

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA CNPJ: 01.510.576/0001-61, Por meio de seu Diretor/Presidente Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues, torna público o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-IPMA-PP-SRP, Objeto: eventual contratação de agência de viagem para reservas e fornecimentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, Homologado em: 06/05/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021-IPMA, Assinada: 30/03/2021, Vigência: 12 (doze) meses, Registrado 59 (cinquenta e nove) itens. CONTRATO: 004/2021.004-IPMA-PP, Assinado: 06/05/2021, Vigência: 06/05/2021, Contratada: QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA, CNPJ Nº 28.706.434/0001-20, Valor: R\$ 60.000,00. Com percentual de desconto de 3% A ARP e Contrato estão disponíveis na sede do IPMA, Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Centro - Abaetetuba /PA.

Protocolo: 654369

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cametá, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Empresas Vencedoras: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82- Total do Vencedor: R\$ 215.189,30. Data da Homologação: 10/05/2021.

JOÃO PAULO CUNHA NUNES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Ata de registro de Preço nº 03/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinatura: 10/05/2021. Vigência 12 (doze) meses. Vencedores: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82; Itens: 1 à 17. Valor Total R\$ 215.189,30.

JOÃO PAULO CUNHA NUNES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021. Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. Contratante: Câmara Municipal de Cametá. Contratada: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82. Valor Global: R\$ 215.189,30,10. Vigência: 10/05/2021 à 31/12/2021.

Protocolo: 654371

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Torna público que recebeu da SEMAS/PA, Processo 2018/21886 a Outorga de direito de uso dos recursos hídricos n.º 3923/2019, val. 11/12/2022, Porte C-III, Filial-Belém-PA, Rua Salgado Filho, S/N, Miramar, CEP 66119-010, CNPJ 06.980.064/0168-52.

Protocolo: 654372

Hospital Geral de Ipixuna - PA

CNPJ: 23.453.830/0018-18

REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS PARA COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, PESSOAL E AQUISIÇÃO DE BENS, COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO. I. REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO: Art. 1º - Este Regulamento visa estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados pela entidade e se aplica a todos os dispêndios financeiros, inclusive os realizados por unidades descentralizadas (filiais). Art. 2º - Todos os dispêndios feitos reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição. Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa. Art. 4º - O processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar documentado para facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gestão. CAPÍTULO II - AS COMPRAS Título I - Definição Art. 5º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir unidades de saúde com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Título II - Procedimento de compras Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: I - solicitação de compras; II - qualificação de fornecedores; III - coleta de preço; IV - apuração da melhor oferta; V - emissão de ordem de compra. Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, e-mail ou entregues diretamente no departamento de compras da filial ou a quem ela indicar, atualizados e dentro do prazo de validade. I. CNPJ; II. Inscrição Estadual; III. Contrato Social com a última alteração ou estatuto; IV. Autorização de Funcionamento Muni-

pal; V. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal; VI. CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados (estadual e federal). Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo: I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor; II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante; III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária; IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor; V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante; VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da PORTARIA 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor. Art. 8º - A coleta de preço será realizada por e-mail, fax ou o Portal Eletrônico indicado pela entidade, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados. Parágrafo primeiro. O sistema de coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Parágrafo segundo. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização. Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal. Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. TÍTULO I - Definição. Art. 11 - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação, ampliação etc. TÍTULO II - Contratação. Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10 deste Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º deste Regulamento. Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas e princípios de direito civil. Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a entidade implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados por ela, bem como a observância deste Regulamento e demais normas eventualmente aplicáveis. Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços pelo fornecedor. Art. 15 - A critério da entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária. Art. 16 - À entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas. Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei. TÍTULO III - Serviços Técnicos Profissionais Especializados Art. 17 - Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas e especialidades específicas; VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas. Parágrafo único. Empresa de prestação de serviços técnicos especializados é a que: a. detém com exclusividade a capacidade para realização do serviço, atividade ou obra; b. no campo da sua especialidade demonstre desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos objetivos relacionados que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, excepcional e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, além do registro nos órgãos e Conselhos Profissionais competentes. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 19 - Considera-se Diretoria a Diretoria Estatutária da entidade, representada pelo seu presidente, ou quem ele delegar, por meio de procuração escrita. Art. 20 - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação. II. REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CAPÍTULO